



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1507 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Autoriza ao Poder Executivo a reconhecer, empenhar, liquidar e quitar despesas de exercícios anteriores não inscritas em "restos a pagar" do exercício de 2014, que se menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer, empenhar, liquidar e quitar despesas do exercício de 2014, não inscritas em "restos a pagar", a saber:

a) Despesas com o pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) exemplares do livro "HAJA ASTROLOGIA", de autoria do Senhor Cícero Ramos de Castro - CPF. 251.215.966-34, com domicílio nesta cidade.

Parágrafo Único - Os livros possuem caráter didático e foram usados na rede pública municipal de ensino e na secretaria municipal de Cultura de Pequi/MG.

Art. 2º O Poder Executivo deverá efetuar o empenho, liquidar e quitar as despesas objeto dessa proposição, em parcela ÚNICA.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial no orçamento vigente da ordem de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para acorrer as despesas decorrentes da execução desta lei.

Parágrafo Único - A abertura do crédito será levada a efeito por anulação de despesas, por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de maio de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 17 de junho de 2019.

João de Castro Barbosa

Prefeito Municipal

José Honorato de Oliveira

Secretário de Fazenda e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI MG PROTOCOLO
RECEBIDO EM 18/06/19
ÀS 13:15 HORAS
ASS. Gabriela Eto